DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1563/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15244/2017
PROTOCOLO	: 1832202
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS – ELDORADO PREV
RESPONSÁVEL	: PAULO COELHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: TERESA GONÇALVES FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS – Eldorado Prev**, à servidora **Sr.ª Teresa Gonçalves Fernandes**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Prefeitura Municipal de Eldorado/MS.

O Sr. Adenir Emidio Pedro, Diretor Presidente em exercício do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS, foi intimado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através do **Termo de Intimação INT - DFAPGP - 7202/2019**, peça nº 12, para apresentar o documento *planilha do cálculo da média aritmética simples das maiores remunerações* da servidora citada acima.

Ciente do teor da intimação, o Sr. Adenir Emidio Pedro, compareceu aos autos, peças nº 16 e 17, apresentando o documento comprobatório, sanando assim, a irregularidade.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise ANA – DFAPP – 1042/2020, peça nº 18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-1456/2020, peça nº 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias.	9.069 (nove mil e sessenta e nove) dias.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da **Sr.ª Teresa Gonçalves Fernandes**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no art. 40 § 1º, III, “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria 021/2017 de 07 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 1865, de 08 de junho de 2017, peça nº 11.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	08/06/2017
Prazo de Remessa	24/07/2017
Remessa	21/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sr.ª Teresa Gonçalves Fernandes**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass